



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 23034.022552/2019-03

CONVÊNIO N.º 887800/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por sua Presidente, KARINE SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliada em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], nomeada pela Portaria n.º 2.407, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2019, doravante denominado **CONCEDENTE** e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.012.896/0001-42, com sede na RUA PERNAMBUCO, Nº 858 - CENTRO, PARANÁ-PR, neste ato representada por seu Reitor, ANTÔNIO CARLOS ALEIXO, residente e domiciliado em CAMPO MOURÃO-PR, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela [REDAZIDO], CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, relacionado ao Processo nº 23034.022552/2019-03, registrado na Plataforma + Brasil, Sistema de Convênios do Governo Federal, Proposta nº 06697/2019, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; pela Lei nº 13.858, de 11 de julho de 2019; pela Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011; pela Resolução CD/FNDE nº 16, de 13 de abril de 2011 e alterações posteriores; e pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este convênio tem por objeto Aquisição de material permanente para os anfiteatros, mini-auditório, laboratório de informática e Colegiados de Cursos da Unespar Campus de Campo Mourão, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado na Plataforma + Brasil e o Termo de Referência proposto pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência, aprovado pelo CONCEDENTE, integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. O termo de referência poderá ser aprovado após a celebração do convênio, antes da liberação da primeira parcela de recursos, no prazo de até 30/11/2020, já incluída a prorrogação para tanto, se houver, e integrará o plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. A aprovação do termo de referência no prazo descrito acima é condição indispensável para a validade do convênio, sendo sua falta ou reprovação causa para a extinção do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e,
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no

§ 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170/ 2007, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca de Tomada de Contas Especial do convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do convênio e prestar

informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente convênio;

x) dar ciência aos órgãos de controle, quando do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e,

y) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

Subcláusula Única. Para a execução da(s) ações proposta(s) no Plano de Trabalho, o CONVENENTE deve ainda:

a) providenciar o adequado controle dos equipamentos e mobiliários adquiridos com recursos deste convênio, fixando plaquetas com o nº do patrimônio e mantendo registros com identificação precisa da sua localização; e,

b) assegurar a manutenção periódica dos equipamentos e mobiliário adquiridos com recursos deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única - O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, neste ato fixados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, na seguinte classificação orçamentária:

CONCEDENTE

I - R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, conforme Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 13.858, de 11 de julho de 2019, UG: 153173, assegurado pelas Notas de Empenho nº 2019NE801407, no valor de R\$ 89.386,08 (oitenta e nove mil trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos), nº 2019NE801408, no valor de R\$ 191.608,57 (cento e noventa e um mil seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) e nº 2019NE801409, no valor de R\$ 16.005,35 (dezesesseis mil cinco reais e trinta e cinco centavos), vinculadas ao Programa de Trabalho nº 12364208000480041, PTRES 151209, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 8188000000, Natureza da Despesa 443042.

CONVENENTE

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, nos termos da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 13.858, de 11 de julho de 2019, e Resolução CD/FNDE nº 15, de 29 de março de 2011, publicada no DOU de 30 de março de 2011.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade mediante aprovação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste convênio.

Subcláusula Terceira. A liberação dos recursos será realizada, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

I - DO CONCEDENTE

Aquisição de equipamentos

Número da parcela	Mês da liberação	Valor a ser desembolsado
Parcela Única	Maio/2020	R\$ 297.000,00

II - DO CONVENENTE

Aquisição de equipamentos

Número da parcela	Mês da liberação	Valor a ser desembolsado
Parcela Única	Maio/2020	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do convênio e à Resolução CD/FNDE nº15, de 29 de março de 2011.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, aprovado na Plataforma + Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Segunda. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43, 49, 51 e 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e,

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e,

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENIENTE, cláusula ou condição do convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. Os recursos deste convênio, quando não utilizados nos termos da cláusula primeira, por 180 (cento e oitenta) dias, serão transferidos para a Conta Única da União, mediante solicitação da CONCEDENTE junto à instituição financeira.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima. Os recursos transferidos no âmbito do presente convênio não estão sujeitos ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recursos públicos nos termos do art. 27, XXXVI, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade da Plataforma + Brasil denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011.

Subcláusula Segunda. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente convênio; e,

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste convênio serão realizados ou registrados na Plataforma + Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma + Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e,

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Projeto Básico pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e,

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma + Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

I - registrar na Plataforma + Brasil o extrato do edital de licitação e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e/ou serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção

de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, IX, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

IV - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (dias) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 6º, § 2º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na Plataforma + Brasil; e,

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros, nos casos permitidos em lei;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e,

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada na Plataforma + Brasil, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE na Plataforma + Brasil, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na Plataforma + Brasil, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado na Plataforma + Brasil pelo CONVENIENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e,

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A avaliação do cumprimento do objeto do presente convênio será feita com base nas disposições regulamentares do CONCEDENTE, utilizando-se políticas de monitoramento, geridas por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e da Plataforma + Brasil.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio da Plataforma + Brasil, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma + Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma + Brasil por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE, quando detectar impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, notificará previamente o CONVENIENTE do registro da inadimplência na Plataforma + Brasil e comunicará o fato à Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e ao Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Subcláusula Sétima. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do convênio com base na documentação registrada na Plataforma + Brasil, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação na Plataforma + Brasil, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma + Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Nona. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma + Brasil e

adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher o saldo remanescente, à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, informando a Unidade Gestora (UG) 153173 e Gestão 15253, utilizando o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <http://portal.tcu.gov.br/sistema-atualizacaode-debito/sistema-atualizacao-de-debito.htm>, e recolher via Guia de Recolhimento da União, conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnde.gov.br/gru-devolucao-de-recursosfinanceiros>:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e,
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE autoriza o CONCEDENTE a solicitar à instituição financeira da conta corrente vinculada o resgate dos saldos remanescentes, quando não forem devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE e o CONCEDENTE, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento, ficam obrigados a divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos e a causa da devolução.

Subcláusula Quarta. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos no âmbito deste convênio, bem como os remanescentes, na data de sua conclusão ou extinção, serão de titularidade da CONVENENTE.

Subcláusula Primeira - O CONVENENTE deve contabilizar, inventariar e guardar os bens remanescentes, nos termos do Art. 27, XIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda - O CONVENENTE deverá utilizar os bens para assegurar a continuidade de programa governamental ao qual está vinculado o objeto do presente convênio, observando suas regras específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE registrará na Plataforma + Brasil os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e,

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da Plataforma + Brasil;

II -as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Plataforma + Brasil serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III -as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

IV -as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

V -as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma + Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual;

VI -no caso de paralisação da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada por até 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, não havendo comprovação da retomada da execução, o instrumento deverá ser rescindido; e

VII -ocorrendo a hipótese do item VI, o CONCEDENTE solicitará à instituição financeira da conta corrente específica a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a Conta Única da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, que teve sua redação alterada pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente pelas partes.

KARINE SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO FNDE
CONCEDENTE

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-PR
CONVENENTE

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALEIXO**, **Usuário Externo**, em 29/12/2019, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, **Presidente**, em 30/12/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1682203** e o código CRC **A5D1B991**.